



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.215, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Institui o Programa Nacional de Apoio ao Jovem Empreendedor (ProJovem Empreendedor) e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 6214/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Programa Nacional de Apoio ao Jovem Empreendedor (ProJovem Empreendedor) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Jovem Empreendedor (ProJovem Empreendedor), com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e a inovação entre jovens brasileiros.

Parágrafo único. O ProJovem Empreendedor é um programa de âmbito nacional, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), em parceria com instituições de ensino, entidades do setor privado e organizações da sociedade civil.

Art. 2º O ProJovem Empreendedor tem como finalidade:

I - Oferecer apoio técnico e mentorias a jovens com idade entre 18 e 29 anos que possuam ideias de negócio ou que já tenham iniciado uma atividade empreendedora.

II - Promover a formação e o capacitação empreendedora, por meio de cursos, workshops e treinamentos especializados.

III - Facilitar o acesso a capital semente (seed capital) para o desenvolvimento de projetos viáveis e inovadores.

IV - Criar uma rede de contatos e parcerias (networking) entre jovens empreendedores, mentores, investidores e empresários.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 3º O ProJovem Empreendedor será implementado por meio das seguintes ações:

I - Criação de um Banco de Mentores Voluntários: Profissionais experientes do mercado, dispostos a compartilhar seu conhecimento e expertise com os jovens empreendedores, de forma voluntária e não remunerada.

II - Estruturação de um Fundo de Capital Semente: Fundo público, com a possibilidade de captação de recursos privados e de doações, destinado a conceder empréstimos a juro zero, ou com juros simbólicos, ou a realizar aportes de capital em projetos selecionados.

III - Parcerias com Instituições de Ensino: Estabelecimento de convênios com universidades, escolas técnicas e centros de pesquisa para oferecer treinamento, laboratórios e espaços de trabalho (coworking) aos participantes do programa.

IV - Plataforma Digital de Conexão: Criação de uma plataforma online para facilitar o acesso às mentorias, aos materiais de treinamento e à rede de contatos.

Art. 4º Os jovens empreendedores interessados em participar do ProJovem Empreendedor deverão atender aos seguintes critérios:

I - Ter idade entre 18 e 29 anos.

II - Apresentar um plano de negócio ou uma ideia empreendedora viável e inovadora.

III - Demonstrar comprometimento e capacidade de execução do projeto.

Parágrafo único. Será dada prioridade a projetos que promovam a inclusão social, a sustentabilidade ambiental, a inovação tecnológica e o desenvolvimento regional.





Art. 5º O ProJovem Empreendedor será gerido por um Comitê Gestor, composto por representantes do MDIC, do Ministério da Educação, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, de entidades de apoio ao empreendedorismo, de instituições de ensino e de associações de jovens empreendedores.

Art. 6º Os recursos destinados ao Fundo de Capital Semente serão provenientes de dotações orçamentárias anuais da União, de doações de empresas e de pessoas físicas, e de outras fontes de financiamento que venham a ser regulamentadas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, inspirado no bem-sucedido programa chinês Youth Business China (YBC), busca criar uma estrutura formal e abrangente de apoio ao empreendedorismo juvenil no Brasil. A juventude brasileira, com seu enorme potencial criativo e inovador, enfrenta desafios significativos para transformar ideias em negócios de sucesso, como a falta de capital, de conhecimento em gestão e de acesso a redes de contato qualificadas.

O ProJovem Empreendedor é a resposta para esses desafios, oferecendo um ecossistema completo de apoio, que vai além do mero financiamento. Ao combinar mentorias, treinamento, networking e capital semente, o programa capacita os jovens a desenvolverem seus projetos de forma sustentável e a se tornarem agentes de mudança na economia.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

A formalização de um programa como este, com a participação dos setores público, privado e da sociedade civil, garante a sua perenidade e eficácia, e representa um investimento estratégico no futuro do país. Acreditamos que, ao fomentar o empreendedorismo entre os jovens, o Brasil pode impulsionar o crescimento econômico, gerar empregos de qualidade e construir uma sociedade mais inovadora e próspera.

Assim, ante a relevância do tema, e em face de todo o exposto, peço a meus nobres Pares apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL
CIDADANIA/AM**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

